



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br

AP.010.1.008977/17
Senha: 4F3EC30

AL-P-(SGM) Nº 509

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

NA CONTROLADORIA DOS ATOS
RECEBIDO EM
26/09/17
Nº 008977/17
FUNÇÃO

NA CONTROLADORIA DOS ATOS
RECEBIDO EM
26/09/17
Nº 008977/17
FUNÇÃO

ENTREGUE POR:
Katonirua

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

POLO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 26/09/17 às ____h

Katonirua
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, onde se encontra edificado o prédio da Escola Municipal denominada "Areolino Leôncio", localizado na Estrada Municipal TER-120, Povoado Boquinha, zona rural sudeste de Teresina (PI), conforme Registro de Imóvel de sob o nº 15.360, às fls. 268v/269, do Livro 03-P, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior funciona a Escola Municipal denominada "Areolino Leôncio" e nele será construído uma quadra coberta, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

